



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

1

## DECRETO N° 4474, DE 07 DE ABRIL DE 2020

*Altera o Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Caçapava, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e estende o prazo da quarentena de que trata o mesmo decreto.*



*Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das medidas emergenciais adotadas no Decreto 4.467, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica estendido até 23 de abril de 2020 o período de quarentena de que trata o Art. 2º. do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, como medida de necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Caçapava.

**Art. 2º.** Ficam prorrogados até 23 de abril de 2020 os prazos previstos nos Artigos 4º. e 8º. do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020.

**Art. 3º.** Ficam alterados o Inciso I, e o § 1º do Art. 3º, e o inciso XVII do § 2º do Art. 3º, do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Caçapava e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), passando a vigorar com a seguinte redação:



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

2

“Art. 3º .....

I - o atendimento presencial ao público na Sede da Prefeitura Municipal de Caçapava, com exceção dos casos urgentes/emergentes;

.....  
§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery e drive thru).

§ 2º. ....

XVII - a hospedagem em hotéis, pousadas, motéis e congêneres;” (NR)

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 07 de abril de 2020.**

*F. J.*  
**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

